

**CONTRATO COM A EMPRESA LEASYS MOBILITY PORTUGAL SA., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA O MUNICÍPIO**

**VALOR DO ATO - 19 890,00 €**

**CONTRATO N.º 42/2024**

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**LEASYS MOBILITY PORTUGAL, S.A.**, com sede social na Sintra Business Park, Ed. 2, escritório OC - Zona Industrial de Abrunheira, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, e com o número único de pessoa coletiva 503188620, e o capital social de 10.000.000,00 €, neste ato representada por **Marta Alexandra Coelho Lopes de Armada**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], na qualidade de Administradora Delegada e **Susana Soares Jacinto** titular do cartão de cidadão, n.º [REDACTED], na qualidade de procuradora, ambas com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

Considerando que:-----

A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/139 para a aquisição de serviços de “**ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA O MUNICÍPIO**”;-----

B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 08 de fevereiro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;-----

C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020206;-----

- D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 07 de março de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 12 de março de 2024; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **128841**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA O MUNICÍPIO", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 3 (três) meses.-----
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **19 890,00 €** (dezanove mil oitocentos e noventa euros)ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Cedência das viaturas referidas na Anexo I do Caderno de Encargos; -----
- b) A obrigação de entrega à entidade adjudicante, no momento do fornecimento, todos os documentos legalmente exigíveis que deverão acompanhar cada uma das viaturas; -----
- c) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas);-----
- d) Manutenção e reparação das viaturas;-----
- e) As reparações/manutenções não poderão ultrapassar os tempos máximos definidos pelo fabricante do equipamento, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;-----
- f) Em caso de avaria, revisões, reparações, sinistros, furto ou roubo, deverá ser assegurada viatura de substituição com os seguintes serviços incluídos:-----
  - i. Manutenção da Viatura; -----
  - ii. Gestão de Manutenção e Avarias; -----
  - iii. Substituição de Pneus; -----
  - iv. Apoio ao Condutor 24h / 365 dias por ano;-----
  - v. Gestão Impostos; -----
  - vi. Gestão de Inspeção Periódica Obrigatória (IPO); -----
  - vii. Informação de Gestão da Viatura, Consultoria Geral; -----
  - viii. Gestão de Multas; -----
  - ix. Assistência em Viagem; -----
  - x. Seguros alargado que cubra possíveis danos considerados negligência por parte do condutor/ Gestão Sinistros;-----
  - xi. A viatura de substituição deverá ser de classe equivalente;-----
- g) Efetuar a substituição ilimitada de pneus das viaturas por outros, iguais ou equivalentes aos de origem, respetivo alinhamento de direção e equilibragem das rodas, sem limite máximo e desde que esta se mostre necessária, nos seguintes termos: -----
  - i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (uma vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); -----
  - ii. Se encontre comprovadamente ovalizado, ressequido ou escamado;-----
  - iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por atos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente;-----
  - iv. É excluída a substituição dos pneus em caso de roubo; -----

- v. Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, caso venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, o adjudicatário assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente;-----
- h) Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, por cada jogo de pneus (4 Pneus) tem direito a 2 alinhamentos de direção, e 8 calibrações de pneus;----- Garantir Seguro Automóvel de todas as viaturas, sem agravamento de prémio em caso de sinistro;
- i) Promover e suportar quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar, bem como quaisquer outros encargos legais;
- j) Garantia alargada da manutenção que cobre passivos danos considerados negligência por parte do condutor;-----
- k) O custo por quilómetro a mais deverá ser igual ao custo por quilómetro a menos, em relação aos quilómetros contratados;-----
- l) O coeficiente de agravamento dos quilómetros a mais e a menos só será utilizado para quilometragens superiores a 25% dos quilómetros contratados, pela aplicação de penalização pelo coeficiente 1,5 do valor do km a mais contratado.-----
- m) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa;-----
- n) Seguro com franquia de 2% obrigatório sem agravamento de Prémio por ocorrência de sinistros.-----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.-----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt)-----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Sintra-1; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e seus representantes legais; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

**O Primeiro Outorgante**

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.03.20 10:39:59+00'00'

**O Segundo Outorgante**



